



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 161, DE 2007

(Do Sr. Vanderlei Macris)

Estabelece isenção de Imposto incidente sobre doações voluntárias de bens hospitalares, destinados a hospitais da rede pública de saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2604/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre os bens, equipamentos, aparelhos e materiais hospitalares, oriundos de doação voluntária internacional, em prol de hospitais da rede pública de saúde.

Parágrafo único - os bens hospitalares a que se refere o *caput* deste artigo, incluem remédios, material descartável, material permanente, aparelhos hospitalares de instalação fixa, a serem listados pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre esclarecer inicialmente que este projeto de lei reproduz o Projeto de Lei 4158, de 2004, de autoria do então Deputado Rodolfo Pereira, iniciativa regimentalmente arquivada nesta Casa ao final da legislatura passada.

Concordando com os propósitos do PL nº 4158/2004, que não devem ser relegados, fazemos nossos os argumentos utilizados pelo ilustre Deputado para justificar, agora, a sua reapresentação.

O Sistema Hospitalar da Saúde Pública no Brasil sofre de deficiências estruturais, que vão desde os fatores de produção até o alto custo das pesquisas e produção no país. Sendo marcante esta deficiência, reconhecida por várias nações no mundo, as quais tem se preocupado, ao ponto de destinar gratuitamente uma série de produtos hospitalares para hospitais públicos nacionais.

Sendo esta doação de aparelhos e produtos hospitalares para o país, uma das formas solidárias de apoio e desenvolvimento do atendimento a saúde de nossa população, dependente do sistema hospitalar público e gratuito, há que se regulamentar uma situação que propicie o acesso a tais aparelhos sem que haja incidência de impostos, uma vez que além da boa vontade da entidade, empresa, ou qualquer que seja a natureza do doador, este ainda teria que arcar com o ônus do imposto sobre importação, privilegiando a população que, em sua esmagadora maioria, depende de serviços hospitalares públicos e gratuitos.

Dessa forma, o governo subsidiaria, ao instante em que desoneraria seus custos de desenvolvimento do sistema de saúde pública nacional.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2007.

Deputado Vanderlei Macris
PSDB / SP

FIM DO DOCUMENTO
